PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
05/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE LONDRINA, DO ESTADO DO PARANÁ

Autos nº. 0070746-87.2024.8.16.0014

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial nos autos supramencionados, em que figura como requerente THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No despacho de mov. 214 foi determinada a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição do mov. 212, por meio da qual a Recuperanda novamente alega que a Lista de Credores apresentada por esta Administradora Judicial possui vícios, o que, a seu ver, impediria a realização da Assembleia Geral de Credores.

Ainda, a Recuperanda requereu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias ou, subsidiariamente, até a conclusão da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer primeiro.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NV NB2WT 28URC D87SK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
05/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NV NB2WT 28URC D87SK

Por fim, requereu a concessão de tutela de urgência para que o Juízo: *(i)* determine que todos os credores, em especial os fiduciários, abstenham-se de promover ou dar prosseguimento a atos de busca e apreensão, penhora, remoção, leilão ou quaisquer atos constritivos sobre os veículos e implementos rodoviários essenciais à atividade da Recuperanda, até ulterior deliberação deste juízo; *(ii)* determine a expedição de ofícios a todos os juízos em que tramitem ações de busca e apreensão, execuções ou medidas constritivas contra bens da Recuperanda, comunicando a existência desta recuperação judicial, a prorrogação do *stay period* e a essencialidade da frota, com requerimento de sobrestamento das referidas demandas; *(iii)* determine a comunicação aos órgãos de trânsito, sistemas de restrição e leiloeiros (DETRAN, RENAJUD, pátios, PRF, conforme o caso), para que se abstenham de efetivar remoções, restrições de circulação, transferências ou leilões de veículos vinculados à Recuperanda, enquanto perdurar a proteção requerida e *(iv)* fixe multa diária em caso de descumprimento das ordens requeridas, sem prejuízo de responsabilização por ato atentatório à dignidade da justiça.

Necessário anotar que Recuperanda já havia apresentado tais pedidos e requerimentos na petição do mov. 201. O Juízo, no despacho de mov. 203, determinou a intimação desta Administradora Judicial para manifestação e posterior remessa dos autos ao Ministério Público, para parecer.

Sobre o pedido anterior, no mov. 207, esta Administradora Judicial apresentou manifestação, requerendo e explicitando as razões para que sejam rejeitados os pedidos e requerimentos da Recuperanda do mov. 201, apontando que a irresignação quanto ao QGC apresentado foi apresentada por meio processual inadequado e intempestivamente, bem como inexistente previsão legal para nova prorrogação do período de blindagem da Requerente.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
05/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NV NB2WT 28URC D87SK

Ainda, esta Administradora Judicial apontou que o pedido fora formulado em violação da lealdade e boa-fé processual, considerando os ataques desprovidos de fundamento feitos contra o trabalho realizado pela administração judicial, e pedidos findados em citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes. Requereu a aplicação dos efeitos da litigância de má-fé à Recuperanda, com fulcro no art. 80 do CPC, bem como pelo encaminhamento da manifestação de mov. 201 para a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de responsabilização ética e profissional do advogado signatário da peça.

Após a manifestação da Administradora Judicial, e antes do encaminhamento dos autos para o MP, tal qual determinado no item II do despacho de mov. 203, sobreveio nova petição da Recuperanda (mov. 212) com mesmos pedidos e argumentos já realizados, requerendo urgência, na qual mais uma vez questiona indevidamente o trabalho desenvolvido pela Administração Judicial e causa tumulto processual.

A “nova” manifestação, de mov. 212, reiterou todos os argumentos e requerimentos apresentados em mov. 201, apenas excluindo do petitório os termos de citações e jurisprudências apontados como inconsistentes e/ou inexistentes pela Administração Judicial.

Assim, a Administradora Judicial **reitera integralmente o contido em manifestação de mov. 207,** para que sejam totalmente rejeitados os pedidos e requerimentos apresentados pela Recuperanda em suas manifestações.

Ainda, acrescenta, em especial diante da manifestação do tópico “IV” pela Recuperanda, que todas as análises realizadas pela Administração Judicial no QGC apresentado foram amplamente justificadas. Para todos os créditos, listados ou excluídos, a Administração Judicial faz uma análise **individualizada,**

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
05/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

explicativa e fundamentada, considerando todas as manifestações recebidas pelos credores e também **oportunizando à Recuperanda que se manifestasse em casos de divergência**, anotando-se que a empresa, por diversas vezes, encaminhou documentação **insuficiente** para comprovar seu posicionamento, ou simplesmente **não respondeu**.

A "*postura ativa*" a que se referiu a Recuperanda sempre existiu por parte da Administração Judicial, a qual sempre considerou todos os documentos encaminhados, mesmo aqueles enviados de forma atrasada ou desorganizada pela empresa, e promoveu a análise de forma transparente, completa e fundamentada.

A irresignação, seja da devedora, dos credores ou de quaisquer outros interessados, deve ser manifestada **conforme prevê a letra legal**, através de **incidente processual próprio**, obedecendo o procedimento previsto na Lei 11.101/2005, além de garantir o contraditório, a ampla defesa e o devido processo. O que não se pode admitir, de modo algum, é o questionamento vazio à higidez do trabalho da Administradora Judicial em razão de mero descontentamento com a conclusão chegada pelas análises fundamentadamente realizadas.

Assim, repudia novamente a Administração Judicial a manifestação da Recuperanda em relação às alegadas "falhas na atuação" desta Profissional que, em verdade, consubstanciam-se em intenção de causar tumulto ao processo e obter vantagem em desconformidade com a regra legal.

Há que se recordar que nenhuma decisão assemblear é nula por conta de decisão a ser proferida em impugnação (art. 39, §2º, da Lei 11.101/2005), justamente para assegurar que o processo de recuperação judicial tenha seu prosseguimento independentemente das discussões sobre os créditos.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NV NB2WT 28URC D87SK

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
05/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NV NB2WT 28URC D87SK

Por fim, em relação ao pedido de "declaração de essencialidade" promovido genericamente pela Recuperanda, bem como a tutela de urgência invocada para garantir uma "blindagem pós stay", conforme por ela mesmo apontado, carece de especificação e delimitação do pedido.

A proteção de bens essenciais passa, necessariamente, pela verificação de ocorrência do chamado "bem de capital", o qual, conforme do C. Superior Tribunal de Justiça definiu no julgamento do Recurso Especial n.º 1758746, de relatoria do Min. Marco Aurélio Bellizze, que é aquele *"utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period"*.

Para tanto, há a inafastável necessidade que os bens sejam especificamente delimitados e a essencialidade seja cabal e documentalmente demonstrado, não gozando o pedido de qualquer presunção prévia de sua imprescindibilidade para a manutenção da atividade empresarial e soerguimento da empresa.

Portanto, em que pese as justificativas trazidas, a alegação de essencialidade **não se presume**, devendo ser, necessariamente, comprovada. Neste sentido, João Pedro Scalzilli leciona que *"de qualquer forma, não basta a mera alegação de que o bem é essencial à recuperação judicial; é indispensável que o devedor comprove ao juiz as características/qualidades técnicas do bem,*

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
05/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NV NB2WT 28URC D87SK

aquelas que o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresária em questão[1]*."*

Sendo assim, o pedido genérico de tutela de urgência, bem como a e declaração da essencialidade só podem ser acolhidos se demonstrado objetivamente de que bens se tratam e que sua retirada pode, de fato, causar prejuízos incontornáveis para a Recuperanda.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial reitera integralmente o contido em manifestação de mov. 207 e:

i) requer a rejeição de todos os pedidos e requerimentos apresentados pela Recuperanda no mov. 201 e reiterados no mov. 212, pelas razões aqui apresentadas;

ii) reitera os esclarecimentos sobre os questionamentos acerca da Lista de Credores apresentada no mov. 169 e publicada no Edital de mov. 181, e sobre a análise completa dos créditos documentados;

iii) requer o indeferimento do pedido da Recuperanda de agendar a Assembleia Geral de Credores somente após homologado o Quadro Geral de Credores, com as 'correções' pela devedora requeridas, em razão do disposto no art. 39 da Lei 11.101/2005;

iv) pugna pela apreciação do relatório de mov. 150 e a intimação da Recuperanda para que apresente o laudo econômico-financeiro e de avaliação

1 SCALZILLI, João Pedro. SPINELLI, Luis Felipe. TELLECHEA. Rodrigo. **Recuperação Judicial de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005**. São Paulo: Revista, 3ª ed., p. 423.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
05/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6NV NB2WT 28URC D87SK

dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, sob pena de decretação de falência, ante a ausência do cumprimento dos requisitos do art. 53 da LREF;

v) pugna pelo indeferimento do requerimento de nova prorrogação do período de blindagem da Requerente, bem como pela impossibilidade de deferimento da tutela de urgência pleiteada de forma genérica, em razão da falta de delimitação, especificação e comprovação da essencialidade de bens;

vi) reitera a necessidade de aplicação dos efeitos da litigância de má-fé à Recuperanda, com fulcro no art. 80 do CPC, bem como pelo encaminhamento da manifestação de mov. 201 para a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de responsabilização ética e profissional do advogado signatário da peça;

vii) em cumprimento aos itens II dos despachos de movs. 203 e 214, requer sejam os autos remetidos imediatamente ao Ministério Público.

Nestes termos, requer deferimento.
Londrina, 5 de dezembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009